

# PLANO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA RECÍPROCA PBAR REGULAMENTO CMA

A CMA, denominada também simplesmente de CMA, é uma Associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, na Rua Erê, n°. 34, 3° e 4° andar – bairro Prado, no estado de Minas Gerais, CEP n°. 30.411-052, portanto, é uma sociedade civil, que não possui qualquer interesse lucrativo, e, se, constituída na modalidade de Associação, legalmente instituída, que visa resguardar o Associado e seu patrimônio. E, realiza seu objeto social com a promoção de diversos benefícios, seus Associados participam do Plano de Benefícios e Assistência Recíproca – PBAR. Diante disto, é importante deixar claro que, não se trata de empresa ou seguradora, e, assim, são inaplicáveis à Associação as normas do Decreto-Lei nº 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como da Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a CMA, regida exclusivamente pelo Estatuto Social e a Proteção Veicular por este Regulamento, cujas disposições são apresentadas a seguir: O Plano de Benefícios e Assistência Recíproca – PBAR, tem o intuito principal de conferir a proteção aos veículos de seus Associados, que participam de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

#### **CAPÍTULO 1 – DOS ASSOCIADOS**

**1.1** Para aderir ao PBAR da CMA, o Associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

#### Pessoa Física:

- a) Termo de adesão em modelo próprio;
- b) Carteira Nacional de Habilitação atualizada ou Carteira de Identidade;
- c) CRLV e CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- d) Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- e) Comprovante de residência atualizado.

### Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição/Termo de Adesão;
- b) Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Contrato ou Estatuto Social;
- e) Cartão CNPJ (que poderá ser emitido via internet);
- f) CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado, ou nota fiscal do revendedor, ou fabricante caso o veículo seja 0km;
- g) Comprovante de pagamento da Taxa de Adesão.
- **1.2** O Aceite de Associados inabilitados não o exime de cumprir com as regras de trânsito e deste regulamento, onde caso ocorra o evento estando o Associado ou o seu condutor inabilitado não fará *jus* a nenhuma cobertura de evento.
- **1.3** A admissão de novos Associados, bem como a alteração cadastral de Associados antigos, poderá ser recusada pela Associação em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega de toda a documentação (relacionada nos itens anteriores), mediante livre apreciação da diretoria e estipulação do Estatuto.
- **1.4** Eventual recusa será informada ao proponente por escrito, por meio de carta registrada, e-mail, telegrama, SMS, enviados aos endereços constantes no termo de adesão ou qualquer outra forma que for admitida pela Associação.



- **1.5** O período mínimo de participação no PBAR da CMA é de 12 (doze) meses, contados a partir da adesão ao programa, sendo estes renovados automaticamente, podendo o associado se desligar respeitando o disposto na cláusula 1.6.
- **1.5.1** Se o associado usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferidos pelo PBAR, a necessidade de se manter associado pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do acionamento, para equilíbrio das despesas perante os Associados.
- **1.6** O Associado poderá se desligar dos quadros da Associação por qualquer motivo, a qualquer tempo, desde que observado o item 1.5, 1.5.1, e, mediante preenchimento do Termo de desligamento e liquidação da última parcela vigente.
- **1.7** Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento no prazo de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PBAR, onde será encaminhado o relato para a Diretoria, para análise dos eventos, sob pena de exclusão dos quadros da Associação.
- **1.8** É facultado à Diretoria Executiva, promover a exclusão de qualquer Associado a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos Associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias, ou regulamentares da Associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.
- 1.9 Os anexos a este instrumento, também são partes integrantes deste.

#### **CAPITULO 2 – DAS MENSALIDADES**

- 2.1 A modalidade contratual da CMA é pós-pago, o Associado usufrui dos benefícios no mês corrente, pagando após o uso.
- **2.2** A mensalidade será cobrada através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos Associados, acrescido de despesas administrativas, demais custos da Associação, bem como valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos Associados.
- 2.3 O boleto será enviado para o Associado, com vencimento na data escolhida pelo Associado, e previamente estipulada no Termo de Adesão.
- **2.4** O não rece<mark>bimento do boleto não</mark> exime o Associado do pagamento da mensa<mark>lidade, sendo respons</mark>abilidade do Associado entrar em contato com a CMA, pelo telefone, site ou via e-mail para efetuar o devido pagamento.
- **2.5** Em caso de inadimplência, independentemente de qualquer notificação, o Associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PBAR da CMA, além de estar sujeito à eliminação do PBAR, do quadro de Associados da CMA, e ainda de ter o seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
- **2.6** O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito à indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.
- **2.7** O Associado inadimplente, que pretenda voltar a fazer parte do Programa de Proteção Veicular, deverá comunicar a Associação para que proceda à nova vistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), bem como pagar o(s) débito(s) devido(s).

### **CAPITULO 3 – DOS VEÍCULOS CADASTRADOS**

- 3.1 É obrigatório a apresentação dos documentos dos veículos, para realização da vistoria prévia.
- **3.2** Caso o veículo seja protegido por seguros particulares ou outras Associações, o Associado deverá optar por acionálos, fica terminantemente proibido o recebimento de duas ou mais indenizações, de um mesmo evento, podendo a Associação se negar a indenizar o evento, bem como cobrar valores pagos.
- **3.3** O prazo de vigência da proteção dos veículos cadastrados inicia a 00h00, do dia posterior à realização da vistoria, desde que sua a adesão seja aceita.
- **3.4** A CMA não efetua na inspeção/vistoria nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, sendo está de inteira responsabilidade do Associado.



- **3.4.1** Apenas realizaremos a inspeção/vistoria de avaliação do valor de mercado aos veículos que fizeram a adesão ao plano VINTAGE.
- **3.5** A diretoria da CMA, se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PBAR, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação e/ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar a sua segurança ou desempenho.
- **3.6** O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o Associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela CMA.
- **3.7** Os pneus avariados em casos de eventos com índices de desgastes próximos ao TWI Tread Wear Indicator, não serão cobertos, sendo a cobertura dos pneus analisada conforme percentual de desgaste, onde será cotado o valor de mercado conforme modelo/marca/medida, podendo ainda ser analisada a porcentagem de desgaste e proposta a dedução do valor a ser pago na cota participativa.
- 3.8 Não é objeto de proteção o equipamento de refrigeração do baú ou qualquer outro acessório similar.
- **3.9** Nos casos de colisões, em que não constar proporções de danos de monta no Boletim de Ocorrência, não serão acatados os laudos de vistoria cautelar.
- **3.10** Colisões onde o veículo for classificado como dano de grande monta, a CMA, contratará profissionais qualificados para verificar se é possível a reclassificação da monta.
- **3.11** Colisões onde o veículo for classificado como dano de média monta, a CMA, não reclassificara, bem como, não se configura em indenização integral.

#### CAPÍTULO 4 – DO RATEIO DE EVENTOS E DESPESAS

- **4.1** Ao aderir ao plano, o Associado da CMA, se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente, e para o custeio das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela Associação, em benefício dos Associados integrantes do plano, bem como para a composição de fundo de reserva a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro, e minimizar mensalidades desproporcionais em determinados períodos, em razão da sazonalidade dos eventos.
- **4.2** O programa de proteção veicular tem a sua eficácia e equilíbrio para todos os Associados por meio do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados.
- **4.3** Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos Associados da CMA, mês a mês, conforme critérios de ressarcimento e cumprimento da obrigatoriedade da entrega de documentos nos prazos previstos neste PBAR.
- **4.4** Os rateios se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedece aos critérios dispostos no capítulo 2.
- **4.5** O Associado da CMA, para fazer *jus* ao recebimento da indenização parcial ou integral, deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme previsão do item 1.5, do presente PBAR.
- **4.6** O integrante do PBAR terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos, se contratados:
- I) Colisão: entendido como danos materiais causados ao automóvel por colisão, capotamento, queda, bem como por objetos externos que venham a atingir o veículo, que não faça parte integrante dele ou que nele não esteja fixado;
- II) Roubo;
- III) Furto;
- IV) Somente incêndio proveniente de colisão (não se aplica aos serviços VINTAGE, vide item 4.7 LIV);
- V) Fenômenos da natureza (exceto os listados no item 4.7);

- VI) Queda sobre o veículo de objeto externo (árvores), observando o disposto neste regulamento, nas normativas, instruções e comunicações realizadas pela CMA, e desde que não haja o agravamento do evento por iniciativa, negligência, imprudência ou imperícia pelo Associado;
- VII) Vendaval e terremoto desde que não haja o agravamento do evento por iniciativa, negligência, imprudência ou imperícia pelo Associado;
- VIII) Alagamento, enchente e inundação, somente se tal fato ocorrer em via/estrada ou caminho de acesso no qual o veículo cadastrado esteja previamente transitando ou estacionado antes de ser invadida/tomada pelo excesso de águas provenientes de chuva/inundações (exceto por água do mar), observando o disposto neste regulamento, nas normativas, instruções e comunicações realizadas pela CMA, e desde que não haja o agravamento do evento por iniciativa, negligência, imprudência ou imperícia pelo Associado;
- IX) A ressaca (alagamento por água do mar) não terá qualquer direito de fruição ou ressarcimento, assim como os casos em que o Associado passar por via/estrada ou caminho que já esteja inundada ou alagada, e de calço hidráulico, assumindo o risco de forma exclusiva e integral por qualquer tipo de dano ou avaria no veículo cadastrado no PBAR, perdendo o direito de fruição e reparação pela CMA;
- 4.7 Não serão rateados os prejuízos decorrentes de:
- I. Perdas ou danos ocorridos fora do território nacional;
- II. Eventos cujo acionamento formal se dê em prazo superior a 30 (trinta) dias, tendo em vista a dificuldade de apuração do ocorrido, para tentativa da diminuição dos prejuízos.
- III. Furto simples;
- IV. Danos causados a Associados ou por Associados inativos por inadimplência;
- V. Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO;
- VI. Perdas ou danos ocorridos em veículos cuja propriedade tenha sido transferida sem prévia comunicação à CMA.
- VII. Perdas ou danos causados em veículos com qualquer alteração em sua estrutura e/ou características originais, que não tenham sido submetidos a testes e regularizados junto aos DETRAN's, INMETRO, nem passado por nova vistoria na CMA, e alterações que não constem no documento CRLV;
- VIII. Avarias previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo que não estejam ligadas ao evento ou não possuam nexo de causalidade com o evento, onde caso seja solicitado a cobertura pelo Associado, e tenha terceiro, será negado todos os envolvidos;
- IX. Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais;
- X. Lucros cessantes e danos emergentes, que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo cadastrado no PBAR, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PBAR, exceto em casos de planos especiais;
- XI. Dano moral de qualquer espécie para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento;
- XII. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico e/ou elétrico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- XIII. Perdas, estragos e danos à carga transportada, ou causados pela carga, ou sofridos por pessoas transportadas em locais ou formas não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- XIV. Multas e fianças impostas ao Associado, e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos cíveis, criminais ou administrativos;
- XV. Danos sofridos por agregados (carrocerias, caçambas, baús e carreta), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de adesão e aceitos pelo PBAR;



XVI. Acessórios e equipamentos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos de som, imagem (DVD, tela, LCD/Plasma, vídeo game, mini televisor, entre outros), equipamentos de combustíveis alternativos como GNV, rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria;

XVII. Perdas ou danos sofridos em qualquer evento, no qual o veículo cadastrado no plano esteja com potência alterada, ou com qualquer modificação ou transformação de mecânica, ressalvadas aquelas que sejam aprovadas pelo INMETRO, mediante laudo específico e chanceladas pelas autoridades competentes, tais como o Detran;

- XVIII. Lucros cessantes do Associado e do terceiro;
- XIX. Danos estéticos do Associado e do terceiro;
- XX. Danos emergentes do Associado e do terceiro;
- XXI. Danos morais do Associado e do terceiro;
- XXII. Submersão voluntária total ou parcial do veículo, proveniente de alagamento, enchentes ou inundações;
- XXIII. Perdas ou danos causados por poluição, contaminação e vazamento;
- XXIV. Perdas ou danos causados por furação, ciclone, terremoto, erupção vulcânica, areia fofa ou movediça, raios e suas consequências, dentre outras;
- XXV. Perdas ou danos causados por radiação de qualquer tipo;
- XXVI. Danos causados ao veículo por buracos na via, e lombadas ou afins;
- XXVII. Danos causados ao veículo do Associado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente;
- XXXIII. Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de empresa do Associado, se porventura o veículo pertencer a alguma Empresa ou Cooperativa;
- XXIX. Danos causados a empregados ou prepostos do Associado, quando a seu serviço;
- XXX. Não terá cobertura para o Associado que colidir ou ser colidido estando embriagado, embriaguez ao volante presumida, com teor alcoólico superior o máximo permitido pela lei, sobre o uso de substâncias proibias por lei ou sobre o uso de medicamentos onde a bula indique a não condução de veículo, atos em estado de insanidade mental;
- XXXI. Também não terá cobertura para o Associado que se envolver em evento, e estando sob suspeita de embriaguez, evadir-se do local, ou recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue;
- XXXII. Eventos danosos em que o Associado tenha infringido qualquer regra/norma de circulação e conduta prevista no código trânsito brasileiro, e/ou inobservância das leis em vigor;
- XXXIII. Eventos danosos em que o Associado esteja como excesso à velocidade permitida, pneus abaixo do índice TWI e/ou visualmente desgastados, ausência de documentos de porte obrigatórios ou vencidos, como: CNH, CRLV E CRV seja do Associado, condutor ou terceiro.
- XXXIV. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso (excesso) e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo Associado, seus prepostos, representantes ou empregados;
- XXXV. Veículos que não mantiverem as suas manutenções em dia, dentre elas, trocas de pneus, revisão na mecânica, sistema de freios, motor, inclusive com a troca de óleo e filtro, entre outras obrigatórias e exigidas pelo fabricante;
- XXXVI. Danos sofridos quando rebocado por veículos não apropriados para este fim;
- XXXVII. Omissão ou inexatidão de informações dadas pelo Associado integrante do PBAR, em qualquer época, bem como a omissão da sua mudança durante a vigência do plano e quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo a sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação previa à CMA.
- XXXVIII. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;



- XXXIX. Negligência do Associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante, ou após a ocorrência de qualquer evento;
- XL. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade;
- XLI. Eventos cujo acionamento formal se dê em prazo superior a 30 (trinta) dias, tendo em vista a dificuldade de apuração do ocorrido, para tentativa da diminuição dos prejuízos;
- XLII. Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o Associado turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as coberturas;
- XLIII. Custos decorrentes de remarcação de chassis, substituição de placas de identificação do veículo, tarjetas, documentos e afins;
- XLIV. Custos referentes à desvalorização dos veículos, após a ocorrência de qualquer evento danoso, independente da gravidade ou natureza, mesmo se coberto pelo presente PBAR;
- XLV. Qualquer tipo de dano ocasionado por d<mark>efeito mecânico, elétrico, eletrônic</mark>o, que não tenha relação com o rol taxativo de coberturas, descrito no presente regulam<mark>ento;</mark>
- XLVI. Incêndios causados por defeitos m<mark>ecânicos e elétricos, independente de partic</mark>ipação do Associado no ocorrido, ou ainda por negligência do Associado em não realizar as manutenções preventivas;
- XLVII. Eventos decorrentes de falta de capacidade física do condutor, por cansaço, stress, problemas psicológicos.
- XLIVIII. Custos com diária de pátio, despesas, encargos, taxas, multas;
- XLIX. Acordo entre Associado e Terceiro envolvido, onde o Associado recebe a cota participativa do terceiro, sendo o terceiro causador do evento, ambos os acionamentos serão negados;
- L. Eventos causados pelo agregado (carreta);
- LI. Eventos onde houve agravamento de risco, ou seja, em havendo o agravamento do risco por parte do Associado e/ou do Condutor do veículo, independentemente ou não da sua vontade, ocorrerá perda de direito a qualquer indenização, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.
- LII. Em hipótese alguma veículos na categoria VINTAGE, terão cobertura em evento de incêndio.
- LIII. Incêndio criminoso.
- **4.8** As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.
- **4.9** Em casos de eventos de colisão, o Associado deve acionar apenas o guincho da Associação, podendo ser negada a cobertura no caso do não cumprimento.

## CAPÍTULO 5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

- 5.1 O Associado da CMA, integrante do PBAR, se obriga a:
- I. Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado;
- II. Manter-se adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e parcelas mensais referentes ao custeio do PBAR;
- III. Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PBAR, evitando agravamento de riscos e prejuízos, como em situações de alagamento;
- IV. Informar no primeiro momento, limitando-se ao prazo máximo de 24 horas às autoridades policiais, em caso de colisão, roubo ou furto qualificado do veículo cadastrado;
- V. Informar à CMA, através dos números indicados, imediatamente à ocorrência do furto qualificado ou roubo do veículo cadastrado;

- VI. Realizar nova vistoria a cada 12 (doze) meses de permanência no plano;
- VII. Acatar e cumprir o presente regulamento e as normas procedimentais referentes à fruição do PBAR, e dos demais benefícios adicionais, assim como da Assistência 24 horas;
- VIII. Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a CMA, sempre zelando pelo seu regular funcionamento;
- IX. Avisar previamente se o veículo é utilizado para os seguintes fins, sob pena da perda do direito de fruição dos benefícios:
- a) Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo;
- b) Aluquel;
- c) Transporte de passageiros utilizados para traslados particulares e demais transportes não vinculados a aplicativos de celular, como: Escolares e Vans (mas não se limitando a estes);
- d) Transporte de carga ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho independente de plotagem que assim o identifique.

Parágrafo único: Na hipótese de locação para terceiro, o Associado deverá informar à Associação os dados deste, quando do ato de Associação ou sempre que solicitado.

- **5.2** O Associado poderá optar, e a CMA poderá exigir para determinados modelos de veículo, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores/localizadores com vista a diminuir a propensão de furto qualificado e roubo destes veículos;
- **5.3** O rastreador/localizador poderá ser instalado em caráter de comodato ou de outra forma, ou conforme critérios estabelecidos pela CMA. No caso do rastreador ser instalado em caráter de comodato, o Associado se torna fiel o depositário do localizador e na hipótese de retirar ou desligar o veículo do PBAR, deverá devolvê-lo imediatamente à empresa credenciada proprietária do equipamento;
- **5.4** O Associado que se encontrar na obrigação de instalar o aparelho rastreador/localizador e não o fizer, não terá, em nenhuma hipótese, o direito de fruição aos serviços e benefícios do PBAR, inclusive nos eventos de roubo ou furto e colisão.
- **5.4.1** Uma vez o equipamento instalado, o Associado que retirá-lo do veículo sem prévia e expressa autorização formal da CMA, será automaticamente suspenso do quadro de Associados perdendo o direito de fruição a todos os serviços e benefícios do PBAR, podendo ainda ser excluído em definitivo do quadro de Associados e consequentemente do PBAR, além de ter de restituir o valor do rastreador à empresa proprietária deste;
- **5.5** No caso de o veículo ter a obrigatoriedade do rastreador/localizador, os direitos de fruição aos serviços e benefícios do PBAR, inclusive referente à reparação ou ressarcimento de danos causados ao veículo nos eventos de roubo e furto simples ou qualificado, só entrando em vigor após a instalação do equipamento rastreador/localizador por empresa/profissional credenciados e habilitados.
- **5.6** Em se tratando de caso obrigatório de instalação do equipamento de rastreador/localizador, o Associado se responsabiliza pela manutenção, teste mensal e efetivo funcionamento do equipamento de rastreador/localizador, sendo que, nos eventos de roubo e furto simples e qualificado, caso o equipamento não esteja em pleno funcionamento, o Associado não terá, em nenhuma hipótese, o direito de fruição aos serviços e benefícios do PBAR no tocante à restituição e reparação de danos ocorridos no veículo cadastrado, bem como de benefícios acessórios.
- **5.7** É obrigatória a utilização de rastreador a todos os veículos que utilizarem para transporte por aplicativos, em qualquer região do país, sob pena de, não estando devidamente instalado não usufruir dos benefícios previstos neste PBAR.
- **5.8** Caso o terceiro se recuse a iniciar a reparação em uma de nossas oficinas referenciadas, sem que ocorra motivo de força maior para tanto, ou tenha realizado a abertura de evento e não encaminhou todas as documentações exigidas, iniciando a reparação em outro lugar sem conhecimento da CMA, o Associado não terá responsabilidade de pleitear o regresso destes valores.
- **5.9** Caso o Associado não declare no ato da adesão que utiliza o veículo para tal finalidade prevista no item 5.7, este estará descoberto de qualquer proteção, independentemente de qualquer alegação sobre o fato.
- **5.10** Fica condicionada a obrigatoriedade da instalação de rastreador em veículos cuja FIPE exceda a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mesmo que seja paga a taxa de instalação do rastreador, o contrato só ficará ativo após a instalação do equipamento nesses veículos e nos listados na cláusula 5.7.



- **5.11** O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado ou não, evitando o agravamento dos prejuízos, sob pena de perda ao direito de indenização.
- **5.12** Contribuir com todos os esforços para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiro, fornecendo todas as informações e documentação solicitada.
- 5.13 Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização, vistoria e apuração de prejuízos pela CMA.
- **5.14** Durante todo o período de análise da solicitação de ressarcimento pela CMA, o Associado deverá obrigatoriamente manter em dia o pagamento das parcelas do financiamento/consórcio e/ou alienação/arrendamento do veículo juntamente à instituição financeira/credora, até a data prevista de indenização, conforme o Termo de Quitação a ser celebrado entre a CMA e o Associado.
- **5.15** Caso a CMA realize acordo junto à financeira do Associado(a), onde o montante devido tenha ficado dentro do valor a receber ou menor, por se tratar de negociação realizada pela Associação não haverá devolução de restante destes valores.
- 5.16 É obrigatório o pagamento da taxa de cancelamento dos rastreadores no ato da solicitação do cancelamento.

#### CAPÍTULO 6 – DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE EVENTO

- **6.1** Para o pagamento da indenização e/ou reparo dos veículos, além do pagamento da cota de participação individual, o Associado deverá providenciar os seguintes documentos:
- I. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Associado;
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Boletim de Ocorrência com as informações do evento e envolvidos;
- IV. Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do evento;
- V. Comunicado de acidente junto à Associação devidamente preenchido;
- 6.2 Nos casos de indenização integral, além da documentação acima, o Associado deverá apresentar:
- I. CRV (documento de transferência do veículo);
- II. Procuração por instrumento público, autorizando a CMA, a proceder com a transferência do veículo;
- III. CRLV original, com a prova da quitação do seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- IV. Chaves do veículo;
- V. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- VI. Certidão negativa de furto (salvo nos casos de furto simples ou roubo) e multa;
- VII. Extrato do DETRAN, constando informação de furto/roubo (se for o caso);
- VIII. Cópia das últimas alterações do contrato ou estatuto social, quando se tratar de Associado pessoa jurídica;
- IX. Nota fiscal de venda à CMA, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc... (salvo hipóteses de prestação de serviços e leasing);
- X. Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela CMA, em obediência a resolução do DENATRAN, que regula a matéria;
- XI. Na hipótese de veículos financiados, arrendados ou consorciados, deve ser enviado a cópia do contrato é o saldo devedor;
- XII. Na hipótese de veículos financiados ou arrendados, o boleto para quitação do bem (sem incidência de multa, juros ou taxas), quando solicitado pela CMA;
- XIII. Outros documentos não arrolados, que se fizerem necessários;

XIV. Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização.

Parágrafo único: A ausência dos referidos documentos, ou outros documentos necessários para a análise e/ou apuração da indenização, acarretará na suspensão do processo de indenização.

- 6.3 Em caso de ocorrência de evento colisão, roubo ou furto o Associado deverá:
- I. Acionar a Polícia Militar, para que seja feito a ocorrência policial no local e na hora em que tenha ocorrido o evento, acidente e/ou furto/roubo;
- II. Ocorrendo o envolvimento de terceiros, identificá-lo(s) no registro policial da ocorrência. Neste documento deverá constar, obrigatoriamente:
- a) Nome, RG, endereço e telefone do(s) terceiro(s) envolvido no acidente/evento;
- b) Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do acidente/evento, se houver.
- III. Dirigir-se à unidade de atendimento da CMA, preencher os formulários necessários e entregar os documentos solicitados;
- IV. Entrar em contato com a Central da CMA, diretamente junto à matriz ou através do seu consultor na Unidade de Negócios, mais próxima onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Preenchimento do "Aviso de Acidente", disponibilizado pela CMA;
- b) Preenchimento do "Aviso de Furto/Roubo", disponibilizado pela CMA;
- c) Boletim de ocorrência, emitido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data do evento/acidente;
- d) Cópia da Carteira de Habilitação, devidamente ativa e apta para circulação (incluindo, mas não se limitando, obedecendo a pontuação máxima permitida pelo Código de Trânsito Brasileiro CTB), do condutor do veículo;
- e) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) do ano vigente;
- f) Cópia da carteira de identidade e CPF (ou da CNH) do Associado;
- q) A não realização do Boletim de Ocorrência dentro do prazo estabelecido acarretará na negativa da cobertura do evento.
- **6.4** A CMA receberá toda a documentação conjunta ao pedido de abertura do evento, e, após aprovada a abertura inicial da solicitação de reparo, fará a regulagem do evento, para apuração dos danos causados ao veículo participante do PBAR.
- **6.5** A CMA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aprovação da abertura da proposta de solicitação da reparação parcial, para concluir a análise em definitivo, realizando todos os procedimentos que julgar necessário, tais como: perícia, regulagem, estudo do caso, culpabilidade, dinâmica do acidente/evento, avaliação dos danos, entre outros, sempre com fulcro neste regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro CTB e demais dispositivos legais e com o ordenamento jurídico brasileiro.
- **6.6** A CMA poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar possíveis irregularidades a respeito da natureza do evento, ou quanto a culpabilidade e, se for o caso, eventuais fraudes.
- **6.7** O prazo disposto no item 6.5, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, perícia específica ou sindicância para apurar as causas e culpabilidade do acidente, sendo necessário o prazo, poderá ser suspenso, inclusive para a instauração de inquérito policial, passando os prazos e condições a serem tratados diretamente no inquérito.
- **6.8** O Associado que der a comunicação do evento parcial ao setor responsável por meio do envio das documentações necessárias para acionamento em seu favor e/ou em favor de terceiro e não der seguimento ao evento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, terá o evento cancelado por decurso de prazo.
- **6.9** Sendo constatado que não se trata de danos/prejuízos reparáveis na forma deste regulamento, a CMA, em respeito aos demais Associados participantes do plano, comunicará ao Associado, acerca da impossibilidade do atendimento da solicitação, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do caixa da Associação;

- **6.10** Sendo constatado irregularidade que ensejam a negativa do acionamento, a negativa de cobertura do Associado concomitantemente se aplicará a terceiros caso houver;
- **6.11** Caso seja constatado que se trata de danos/prejuízos reparáveis, a CMA poderá solicitar ao Associado a entrega de outros documentos e informações, tais como previstos neste regulamento;
- **6.12** Após o envio dos documentos listados no item 6.1 e 6.2, com a respectiva abertura do evento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- a. Após o recebimento do Aviso de Acidente, devidamente preenchido e assinado pelo Associado, bem como da entrega de todos os documentos descritos no PBAR deste regulamento, a CMA dará início a análise preliminar, e se necessário será aberta sindicância sobre o evento;
- b. Na ausência de quaisquer documentos solicitados, ou entregues de forma ilegível ou sem validade, a CMA solicitará ao Associado que corrija a presente situação;
- c. Durante o processo de análise, outros docum<mark>entos poderão ser solicitad</mark>os ao Associado com o intuito de esclarecer, justificar, comprovar ou complementar o processo de análise, e caso seja negado ou não entregue, poderá justificar a negativa do ressarcimento;
- **6.13** Os casos de roubo e/ou furto qualificado do veículo cadastrado no PBAR, serão tratados como Indenização integral, salvo se no período de análise da solicitação o veículo for encontrado sem danos ou com danos reparáveis.
- **6.14** A CMA poderá contratar investigação especializada (sindicância), ou perícia a fim de levantar possíveis irregularidades a respeito da natureza do evento, se for o caso, eventuais fraudes.
- **6.15** Nos casos em que o veículo protegido tenha sido instaurado em inquérito policial, a indenização somente será efetuada após a conclusão do processo judicial, onde se tenha uma decisão final homologada pelo juiz acerca da liberação total do veículo.
- **6.16** Sendo constatado que não se tratam de danos/prejuízos passíveis de ressarcimento, na forma deste regulamento, a CMA, em respeito aos demais Associados participantes do plano, comunicará ao Associado acerca da impossibilidade do atendimento da solicitação, a fim de não onerar, injustamente, os demais Associados.
- **6.17** Em caso de furto/roubo, se o veículo for encontrado no período de análise, existindo a necessidade de reparação, aplica-se o disposto no item 6, e seguintes deste Regulamento.
- **6.18** Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a CMA tem em regra 90 (noventa) dias para informar ao Associado como será realizada a indenização, forma de pagamento e datas, bem como encaminhar o termo de quitação, que deve ser entregue na sede da Associação devidamente assinado com reconhecimento da assinatura por autenticidade.
- **6.19** O prazo previsto na cláusula 6.18, será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, sindicância ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

### CAPÍTULO 7 - DA REPARAÇÃO EM CASO DE EVENTOS

- **7.1** O Associado terá direito à reparação e/ou ressarcimento do dano causado ao veículo cadastrados, conforme previsão descrita no item 4.6.
- **7.2** Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.
- **7.3** A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais, somente para veículos com até 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km ou preferencialmente no curso do prazo de garantia, podendo ser usadas peças similares nos demais veículos.
- **7.4** Na eventualidade de o Associado ou o terceiro escolher outra oficina reparadora, que não seja uma das homologadas pela CMA, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela CMA.

- **7.5** Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina reparadora sugerida pelo Associado e/ou terceiro, e diversa das homologadas pela CMA, o Associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haia.
- **7.6** Em nenhuma hipótese a CMA, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina mecânica reparadora, que fornecerá os serviços de garantia na forma legal.
- **7.7** A CMA se coloca à disposição para auxiliar e interceder pelo Associado, junto à oficina reparadora, desde que o Associado mantenha a CMA, a par de todos os prazos e condições informadas pela oficina reparadora.
- **7.8** A CMA não pagará ou restituirá perdas ou estragos causados por agentes credenciados, oficinas reparadoras, e demais prestadores de serviços terceirizados, sendo os mesmos responsáveis pelos seus atos e por seus serviços prestados ao Associado.
- **7.9** Na hipótese de dano reparável, o proprietário do veículo danificado, deverá arcar com a participação mínima em evento conforme valor/percentual descrito na proposta de adesão ao PBAR, para cada evento, prevalecendo o maior valor em qualquer hipótese, conforme cláusula 16.
- **7.10** O valor da participação em evento deverá ser pago diretamente para a CMA, ou a quem indicar oficinas e/ou estabelecimentos cadastrados para realização dos reparos necessários, sendo obrigatório a realização do pagamento no ato da entrega do veículo à oficina, observando-se as previsões estatutárias e deste PBAR.
- 7.11 O valor da participação em evento, será reajustado quando a CMA julgar necessário, visando o equilíbrio do plano.
- **7.12** Se após o ressarcimento do evento, o Associado deixar de pagar a mensalidade por período superior a 10 (dez) dias, terá o seu pagamento antecipado, através da média das contribuições mensais dos últimos seis meses, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar 12 (doze) parcelas, ficando sujeito a inclusão do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito ou sujeitos a protesto em cartório.
- **7.13** No caso de substituição de peças ou materiais remanescentes, os mesmos pertencerão à CMA, que poderá vendêlos para diminuir o valor do rateio para os Associados.
- **7.14** Os Associados que tiverem participação em eventos nos três primeiros meses de adesão, terão o valor da coparticipação dobrado, para evitar desequilíbrio financeiro junto ao caixa da Associação.
- **7.15** Com o pagamento da participação em evento pelo Associado, bem como do conserto junto à oficina reparadora pela CMA, ficará a mesma sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado as perdas ou estragos ou para eles contribuído, podendo, desde já, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que entender necessárias.
- **7.16** No caso de roubo ou furto qualificado, tendo o veículo sido recuperado, observando as regras e normas do presente regulamento, poderá incorrer em situação de dano reparável, isto é, o participante poderá usufruir dos serviços e benefícios, para reparo de possíveis avarias ocorridas no veículo, exceto acessórios, e será cobrado do participante a participação em evento conforme este regulamento.
- **7.17** Se no processo de reparação (colisão, incêndio e outros), verificar que a reparação é devida ao Associado ou ao terceiro, esta converterá em ressarcimento integral, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE.
- **7.18** Caberá à CMA, a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover sua reparação quando possível, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado sem que prejudique a segurança para o Associado.
- **7.19** O Associado será ressarcido pelos prejuízos materiais que involuntariamente causar ao veículo de terceiro, através do seu veículo participante do PBAR, relacionado aos eventos de colisão previstos neste manual, conforme previsto na proposta de adesão.
- **7.20** O ressarcimento a veículo de terceiro, somente será devido quando o Associado, com o seu veículo cadastrado no PBAR, for o real causador do acidente, e considerado o culpado em parecer técnico competente.
- **7.21** Os danos e prejuízos nos quais o terceiro deu causa ou teve algum grau de culpa, responsabilidade ou participação, ou se de alguma forma concorreu, mesmo que de forma parcial ou solidária com o Associado integrante do PBAR, não serão passíveis de ressarcimento, ou seja, não terão qualquer direito de fruição aos serviços e benefícios do PBAR.

- **7.22** Para o cumprimento dos danos a terceiros, aplicam-se os mesmos prazos, parâmetros e procedimentos previstos no PBAR.
- **7.23** Em qualquer hipótese de divisão de prejuízos, o Associado responsável pelo veículo danificado arcará com o pagamento da cota de participação individual, conforme pré-estabelecido, no Termo de Adesão e neste PBAR, exceto quando se tratar, de furto, roubo ou perda total.
- **7.24** Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de um evento, no período de 12 (doze) meses, posterior à data do primeiro evento, deverá arcar com a participação em evento em dobro, no caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.
- **7.25** Em caso de dano parcial do veículo, será realizada a vistoria de regulagem, orçamentos e autorização dos reparos, sendo a realização dos reparos sob a responsabilidade da oficina que executará os serviços e disponibilidade de peças no mercado.
- **7.26** A CMA providenciará o conserto do automóvel danificado em oficina sugerida, com apresentação de nota fiscal do serviço realizado (peças e mão de obra), sendo admitido em caráter excepcional o reembolso ao interessado, desde que previamente acordado e aprovado pela diretoria.
- **7.27** Somente os veículos dentro do prazo de garantia de fábrica, poderão ser encaminhados a concessionárias, excluídas as garantias estendidas.
- **7.28** A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças de fábrica, poderão, também, serem utilizadas peças similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e utilização do veículo.
- **7.29** As peças substituídas e os materiais remanescentes do veículo reparado pertencerão à Associação, que deles poderá dispor.
- **7.30** A inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do evento como indenização integral do veículo protegido, nem responsabilizará a CMA, por perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e dano moral, que o Associado e terceiros venham a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.
- **7.31** Atraso na ent<mark>rega de peça pela fábr</mark>ica, bem como atraso da oficina em proceder com os reparos do veículo não responsabilizará a CMA, por perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e danos morais, que o Associado venha a suportar.
- **7.32** O Associado poderá escolher oficina de sua confiança para promover os reparos do veículo, desde que a oficina aceite as condições comerciais e formas de pagamento praticadas pela CMA.

### CAPÍTULO 8 – DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE EVENTOS

- **8.1** O Associado terá direito à reparação ou ressarcimento do dano causado ao veículo cadastrados, conforme previsão descrita no item 4.1.
- 8.2 Em caso de ocorrência de evento de roubo e furto qualificado, o Associado deverá, imediatamente:
- I. Comunicar a empresa de monitoramento o fato ocorrido, caso o veículo possua equipamento de rastreador, sob pena de perda do direito de uso e fruição aos serviços e benefícios do PBAR;
- II. Comunicar a CMA, através do telefone de atendimento ou do 0800;
- III. Colocar o impedimento de roubo/furto no veículo, acionar o órgão competente para que seja feito a ocorrência policial no local e na hora em que tenha ocorrido o infortúnio.
- **8.3** Verificado cabimento de indenização, nos casos de furto qualificado, roubo ou perda total, superadas as análises preliminares previstas nos capítulos anteriores, para cada caso, aplica-se o previsto neste capítulo.
- **8.4** A indenização de qualquer dano gerado no veículo protegido poderá ser efetuada em sua totalidade, ou mediante parcelamento, ou ainda por outro veículo similar, conforme as condições e prazos do rateio e de acordo com as condições econômicas da Associação, a critério da Diretoria Executiva, visando sempre o maior interesse dos Associados.

- **8.5** Haverá indenização integral do veículo quando o montante para reparação das avarias atingir ou ultrapassar 75% do valor do bem na Tabela FIPE, de acordo com vistoria realizada pela CMA;
- **8.5.1** Veículos recuperados de furto e/ou roubo, onde seja necessário a remarcação do chassi, não será considerada indenização integral.
- **8.6** A indenização paga ao Associado nos casos de perda total, roubo ou furto, corresponderá ao valor de 100% do veículo, conforme Tabela FIPE contratada, consultada na data do evento, independentemente de valor de mercado ou qualquer outra cotação, salvo os casos previstos nos itens 7.9 a 7.16.
- **8.7** Em caso de veículo não precificado na Tabela FIPE, consultada na data do evento, o valor da indenização corresponderá ao valor de mercado do bem, mediante pesquisa realizada pela CMA.
- **8.8** Em caso de veículo novo (0km), não precificado na tabela FIPE, cujo evento tenha ocorrido até 90 (noventa) dias da emissão da Nota Fiscal, a indenização corresponderá ao valor especificado nesta, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo listados:
- I. O cadastramento do automóvel no PBAR tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada;
- **8.9** Os veículos utilizados para transporte de passageiros, como: Táxi, Uber, 99Pop, Aluguel (categoria aluguel constante ou não no CRLV), veículos cadastrados em plataformas de entrega, ou afins, sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- 8.10 Os veículos provenientes de Leilão e veículos blindados sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento).
- **8.11** Os veículos que já tenham sido objeto de ressarcimento integral, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.
- **8.12** Veículos cujo conste no CRLV, "Veículo Recuperado", sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.
- **8.13** Veículos que constem no CRLV ou no sistema do DETRAN, "Média Monta", sofrerão depreciação de até 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.
- **8.14** Veículos cujo conste no CRLV ou no sistema do DETRAN, "Pequena Monta", sofrerão depreciação de até 20% (vinte por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.
- 8.15 O veículo integralmente indenizado (o denominado "salvado") pertencerá à CMA, que dele poderá dispor.
- **8.16** Caso o automóvel a ser indenizado integralmente seja procedente de aquisição especial para Pessoas com Deficiência (PCD) ou tenha a numeração do chassi remarcada legalmente, haverá uma desvalorização de 20% (vinte por cento) do seu valor na Tabela FIPE, exceto quanto tratar-se de veículo com FIPE específica de PCD.
- **8.17** Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela CMA, bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embaraço judicial, impedimentos administrativos e restrições, até a data do efetivo pagamento.
- **8.18** Recebida toda a documentação, será elaborado o Termo de Quitação, contendo todos os dados das partes, os valores devidos, os descontos, o valor líquido a ser pago, os prazos para pagamento e a plena quitação por parte do Associado com a efetivação do pagamento, bem como outros itens que se fizerem necessárias, que será devidamente assinado por ambas as partes com firma reconhecida.
- **8.19** O pagamento de indenização integral, somente será efetuado ao Associado com anuência de proprietário do automóvel, quando for pessoa diversa. E nos casos de falecimento do Associado ou proprietário o pagamento será realizado ao inventariante.
- **8.20** A indenização será paga através de Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou Transferência Eletrônica de Disponível (TED), ou, pela reposição do bem por outro de mesma espécie, podendo ainda ser de forma parcelada.
- **8.21** O pagamento de indenização integral de automóveis alienado fiduciariamente, consorciados ou financiado será realizado da seguinte forma:



- I. Alienação fiduciária e/ou consórcio: caso haja saldo devedor, a CMA poderá pagar o valor correspondente diretamente à financeira, até o limite do valor da FIPE do dia do rateio, não arcando com juros ou qualquer outra taxa, salientasse que a CMA não é obrigada a quitar o saldo devedor de financiamento, consorcio e outros;
- II. Arrendamento mercantil: a indenização será paga diretamente à empresa de leasing, que repassará ao Associado o valor correspondente à parte deste;
- **8.22** Em caso de Indenização Integral de veículo alienado, será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame, inclusive, quando for necessário o pagamento da financeira ou empresa de leasing, assim, o saldo remanescente será pago ao Associado após a baixa do gravame no sistema DETRAN pelo agente financeiro.
- **8.23** O valor do ressarcimento na hipótese de dano irreparável e/ou provenientes de furto qualificado ou roubo, será o correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE, na data do evento, limitada ao valor contratado e respeitando-se os limites e deduções previstas neste capítulo.
- **8.24** Na hipótese de a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 (doze) meses de permanência, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses de permanência no PBAR.
- **8.25** Quando necessário, serão ainda deduzidas multas, autuações não convertidas em multas, sendo essas em dobro, além da taxa de coparticipação em eventos prevista no momento da Adesão, e outras dívidas ou tributos que sejam necessários para deixar o veículo sem qualquer impedimento ou restrição.
- **8.26** Os valores pagos a título de indenização integral poderão ser divididos, a depender do montante devido, em quantas parcelas forem necessárias, levando-se em conta o saldo existente no fundo de reserva, a fim de não prejudicar a saúde financeira do caixa da Associação tampouco onerar os Associados.
- **8.27** O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos Associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento dos valores do terceiro causador do dano.
- **8.28** O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos Associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento dos valores do responsável pela indenização (supermercados, loja, oficinas, etc...).

## **CAPÍTULO 9 - DOS SALVADOS**

- **9.1** Após o recebimento do valor correspondente ao ressarcimento integral, o veículo cadastrado junto ao PBAR, passa automaticamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, para a propriedade da CMA, inclusive em casos em que o veículo furtado ou roubado seja encontrado.
- **9.2** A CMA poderá vender o veículo cadastrado junto ao PBAR, que seja objeto de ressarcimento integral, e o valor recebido desta será revertido como crédito no rateio mensal das despesas referentes ao PBAR para o fundo de reservas da Associação.
- **9.3** A CMA não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final após a venda/cessão do veículo objeto de ressarcimento integral, no entanto, cabe à CMA, dar preferência de compra a pessoas credenciadas e/ou de credibilidade junto ao mercado de compra de veículo recuperados para que o destino final do veículo esteja dentro de todos os procedimentos legais.

#### CAPÍTULO 10 – DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR

- 10.1 Além dos casos previstos neste regulamento, o Associado perderá o direito ao benefício da proteção veicular:
- I. se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento;
- II. se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo Associado ou condutor do veículo;



- III. se o Associado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto a circunstâncias relacionadas ao evento;
- IV. se o Associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou prestarem informações falsas;
- V. deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco, ou gravar o risco de ocorrência de evento;
- VI. Associados ou terceiros que se negarem a soprar o bafômetro;
- VII. deixar de comunicar imediatamente (até no máximo o primeiro dia útil subsequente à data do fato) a ocorrência do evento à CMA, e as autoridades competentes;
- VIII. não adotar as imediatas providências para minorar consequências do evento, como deixar o veículo em local não seguro ou tendo onde guardá-lo assim não o faz, colaborando ainda que indiretamente para o evento;
- IX. iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela CMA;
- X. o Associado inadimplente somente exercerá seus direitos previsto neste regulamento, após a regularização de sua condição financeira e realizar todos os procedimentos de vistoria, ou seja, nova vistoria, e a apresentação conjunta de todos os documentos, incluindo-se a comprovação dos pagamentos, reservado o direito da CMA, de solicitar documentações e/ou pagamento complementares no termo deste PBAR;
- XI. se o Associado transitar por estrad<mark>as ou caminhos impedidos, inadequados, trilhas, n</mark>ão abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;
- XII. se o Associado transitar por via/estradas ou caminhos que já se encontravam alagados ou inundados; ressaca (alagamento por água do mar) e calço hidráulico;
- XIII. no caso de apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;
- Parágrafo Único: Ocorrerá o desligamento administrativo se após notificado, o associado não instalar o rastreador ou não comparecer no dia e horário da respectiva instalação.

## CAPÍTULO 11 – DAS PROTEÇÕES ADICIONAIS: ASSISTÊNCIA 24 HORAS – VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS, RETROVISORES E CARRO RESERVA

- **11.1** O benefício da Assistência 24 horas, é um benefício que a CMA oferece ao seu Associado mediante a contratação de prestadores terceirizados para tal fim.
- **11.2** As regras de contratação da Assistência 24 horas, encontram-se disponíveis junto ao site www.cmaprotecaoveicular.com.br, na área do Associado, e é enviada no ato da aceitação do veículo junto ao sistema de gestão da CMA, para o e-mail do Associado, podendo ainda ser acessado no Aplicativo de smartphone.
- **11.3** A CMA disponibiliza também aos Associados do PBAR, o acionamento para danos isolados que venham a ocorrer no para-brisa, vidros, lanternas e retrovisores, observando os requisitos abaixo descritos e em conformidade com o disposto no presente regulamento:
- Benefício disponibilizado ao Associado que esteja adimplente e com seus pagamentos ativos no PBAR da CMA;
- II. Autorização do reparo pela CMA, na forma do regulamento do PBAR;
- III. Somente serão aceitos reparos fora da rede credenciada, mediante autorização da CMA, quando a cidade onde o veículo se encontra não possua lojas referenciadas;
- IV. Os prestadores indicados analisarão a conveniência de efetuar o reparo ou a troca do vidro conforme a extensão do dano;
- V. Considera-se vidros básicos apenas o para-brisa;
- VI. Considera-se vidro completo: Para-brisa, vidro vigia, retrovisores externos, farol (exceto farol de milha).

- **11.4** Será cobrado do Associado uma participação no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada item substituído para veículos comuns.
- **11.5** Será cobrado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da troca em se tratando de veículos leves e importados e o percentual de 30% (trinta por cento) para veículos comuns.
- **11.6** Será cobrado o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da troca nas solicitações de para-brisa nos três primeiros meses, a contar da assinatura da adesão para equilíbrio financeiro da Associação.
- **11.7** Será cobrado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da troca nas solicitações de troca de parabrisa sensor saída de faixa, acústico, térmico, sensor de colisão, lâmina pet, head-up display, panorâmico.
- **11.8** Será cobrado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da troca nas solicitações de troca de retrovisores sensores ponto cego, tilt dow (auxilio manobras de ré) retráteis.
- 11.9 As peças repostas não estão condicionadas à existência da logomarca do fabricante do veículo.
- **11.10** Este benefício é limitado a no máximo 01 (uma) utilizações pelo período de 12 (doze) meses aos veículos importados e leves e limitado a duas (utilização) a veículos comuns. Na segunda utilização, será cobrada a participação no importe de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de cada item substituído.
- 11.11 A carência para nova solicitação de troca de vidro será de 30 (trinta) dias.
- **11.12** Veículos com faróis de led terão como valor de coparticipação 50% (cinquenta por cento) do valor da peça a ser substituída, limitando-se a 01 (uma) utilização pelo período de 12 (doze) meses, não podendo, ainda, o valor de ressarcimento pela CMA ultrapassar os R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- 11.13 O adicional de reparação para retrovisores elétricos e ou retráteis se aplicará somente para o vidro/lente.
- 11.14 Além dos casos de exclusão e restrição previstos neste regulamento, os benefícios citados não compreendem:
- I. Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- II. Reembolsos dos serviços a que está cobertura refere, realizados em prestadores de serviço particulares;
- III. Tetos solares e vidros blindados;
- IV. Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- V. Reposição de película protetora, ainda que em acordo com a legislação vigente;
- VI. Lente do retrovisor interno:
- VII. Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores;
- VIII. Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- IX. Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- X. Break-light;
- XI. Faróis de xenônio;
- XII. Troca exclusiva das lâmpadas dos faróis e lanternas;
- XIII. Danos decorrentes de panes elétricas;
- XIV. Desgaste natural da peça;
- XV. Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;
- XVI. Danos existentes antes da contratação da cobertura;
- XVII. Serviços efetuados sem aviso prévio à Central de Atendimento e reembolsos de qualquer espécie;
- XVIII. Frisos e borrachas estéticas:

- XIX. Delaminação;
- XX. Veículos conversíveis;
- XXI. Despesa de deslocamento do veículo;
- XXII. Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;
- XXIII. Danos decorrentes de batidas ou colisões.
- **11.15** Este benefício é ofertado mediante valor adicional a ser optado pelo Associado no ato da Adesão, ou posteriormente, a pedido do Associado.
- **11.16** Caso o Associado, posteriormente a adesão opte pelo adicional de vidros e/ou o adicional de vidros e lanternas, deverá realizar nova vistoria ficando sujeita à aprovação, tendo carência de 30 (trinta) dias para início da vigência, e, nos três primeiros meses terá sua coparticipação no valor de 60% (sessenta por cento).
- **11.17** O Associado, poderá ter direito a utilização de carro reserva na ocorrência de eventos de colisão, conforme opção descrita no termo de Adesão.
- 11.18 O veículo somente será liberado, após autorização de reparo encaminhada pela Associação no e-mail do Associado.
- 11.19 O benefício disponibilizado ao Associado que esteja adimplente e com seus pagamentos ativos no PBAR da CMA.
- **11.20** Este benefício é ofertado mediante valor adicional a ser optado pelo Associado no ato da Adesão, ou em momento posterior, com carência mínima de 30 (trinta) dias.
- **11.21** A utilização dos serviços de carro reserva está condicionada aos seguintes requisitos prévios e cumulativos, sendo estas e outras exigências, impostas pelas empresas fornecedoras do serviço de aluguel de veículo, não havendo qualquer relação de imposição por parte da CMA:
- I. possuir o motorista 2 (dois) anos de habilitação definitiva, por exigência da locadora;
- II. não possuir o motorista qualquer restrição de crédito em seu nome: SPC, SERASA e outros, por exigência da locadora, podendo esta fazer análise de crédito;
- III. Apresentação pelo Associado de caução no cartão de crédito, por exigência da locadora;
- IV. Apresentar toda a documentação solicitada pela locadora;
- V. Será disponibilizado veículo popular de categoria básica, sendo que a nomenclatura deste varia conforme o fornecedor de serviços.
- VI. O voucher será emitido unicamente em nome do titular da proteção.
- VII. Se não houver veículos disponíveis nas locadoras credenciadas, cabe à Associação decidir se o Associado pode prosseguir com a reserva particular. Ocorrendo reembolso, de acordo com o fluxo financeiro da Associação, após o envio da Nota Fiscal em nome do Associado e do termo de reembolso devidamente assinado.
- VIII. Considerar-se-á o valor padrão das reservas em caso de reembolso, conforme item VI.
- VIII. Todo documento encaminhado para reembolso será analisado.
- IX. Não será reembolsado locações realizadas sem prévia aprovação da Associação.
- X. Não será reembolsado locações realizadas em locadora que não seja a indicada pela Associação, em razão do condutor não ter o perfil exigido pela locadora indicada.
- Parágrafo único: Cabe a empresa fornecedora, informar todos os requisitos, não se limitando a apenas o previsto nesse regulamento.
- 11.22 É responsabilidade do Associado, após cumpridas as exigências da locadora, retirar o veículo reserva no pátio da locadora.



- **11.23** Os serviços de fornecimento de carro reserva, serão disponibilizados conforme contratação, limitados a 100 km por dia, podendo ser utilizado uma única vez a cada evento.
- **11.24** Carro Reserva será concedido apenas em eventos de colisão, onde a reparação é solicitada e autorizada pela CMA, sendo autorizado somente para o Associado, salienta-se que a liberação ou utilização do benefício do Carro Reserva será disponibilizado apenas para o titular da proteção veicular.
- **11.25** Toda e qualquer despesa adicional, tais como diárias excedentes e outros custos, como multas e reparações no veículo locado correrão por conta do Associado.

## **CAPÍTULO 12- DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- **12.1** A CMA ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que, por ato, fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuíram.
- **12.2** Com o pagamento da indenização parcial ou integral, a CMA ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

#### **CAPÍTULO 13 – DA VIGÊNCIA**

**13.1** O presente regulamento, bem como todos os manuais e/ou regulamentos poderá ser alterado a qualquer tempo pela CMA VANTAGENS, onde suas n<mark>ovas condições passara</mark>m a vigorar após a comunicação feita à totalidade dos integrantes por todos os meios disponíveis de comunicação e, principalmente, no site e no portal do Associado.

## **CAPÍTULO 14- DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **14.1** O Associado declara que todas as informações prestadas por ele à CMA são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da Associação, respeitado o disposto neste PBAR e no Estatuto Social.
- **14.2** O integrante declara, ainda, que tomou ciência e conhecimento inequívoco de todas as cláusulas deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo neste ato cópia de todos os seus termos.
- **14.3** Por fim, o proponente a associado, autoriza e concorda por meio de manifestação livre, informado sobre o tratamento de meus dados pessoais para finalidade específica, nos termos da Lei n° 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A CMA Vantagens, na coleta de seus dados inseridos na ficha de proposta de adesão, informa que utilizará para emissão das mensalidades e cadastro de boletos, envio de e-mail e SMS, transmissão para prestadores terceirizados ou parceiros para efetivação de seus serviços ou amparo. Os dados são registrados em um sistema de gerenciamento e permanecerá pelo período em que for associado. Os dados podem ser anonimizados mediante solicitação.

### CAPÍTULO 15 – PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PBAR

**15. 1** Em caso de necessidade de utilização dos benefícios do Programa de Proteção veicular, o Associado participará dos prejuízos ocorridos, considerando a tabela nacional de chassi, com as seguintes importâncias:

#### 15.2 Veículos particulares e/ou leves

- **15.2.1** Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PBAR (colisão, incêndio, enchente, entre outros), o Associado responsável pelo veículo particular participará dos custos decorrentes com a importância do percentual de 4% (quatro por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE contratada (data da colisão | B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- **15.2.2** Nos casos em que o valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE contratada (data da colisão | B.O), seja R\$50.001,00 (cinquenta mil e um real) a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), o percentual é elevado para 10% (dez por



cento) e nos casos em que o valor referido é acima de R\$120.001,00 (cento e vinte mil e um real), o percentual é elevado para 12% (doze por cento), respeitando o valor mínimo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

#### 15.3 Veículos PKS/SUV

**15.3.1** Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PBAR (colisão, incêndio, enchente, entre outros), o Associado responsável pelo veículo PKS (picapes) e/ou SUV participará dos custos decorrentes com a importância do percentual de 6% (seis por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE contratada (data da colisão | B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### 15.4 Veículos Vans/utilitários/ transporte de pessoas e cargas/EAR

**15.4.1** Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PBAR (colisão, incêndio, enchente, entre outros), o Associado responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes com a importância do percentual de 6% (seis por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE contratada (data da colisão | B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### 15.5 Veículos caminhões e Veículos importados

**15.5.1** Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PBAR (colisão, incêndio, enchente, entre outros), o Associado responsável pelo veículo caminhão e veículo importado participará dos custos decorrentes com a importância do percentual de 10% (dez por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE contratada (data da colisão | B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: O Associado responsável pelo veículo caminhão que possui implemento, participará dos custos decorrentes com a importância do percentual de 10% (dez por cento) da soma do valor veículo e/ou agregado e implemento (carreta, carroceria, baú, etc.).

#### 15.6 Veículo motocicleta

**15.6.1** Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PBAR (colisão, incêndio, enchente, entre outros), o Associado responsável pelo veículo motocicleta participará dos custos decorrentes com a importância do percentual de 10% (dez por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE contratada (data da colisão | B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### 15.7 Veículos MTS - Motocicleta serviço/ VLS - Veículo leve serviços/ VES - Veículo Serviços

15.7.1 Quando contratado se aplicará a seguinte regra:

Cota participativa para colisão com terceiro em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o associado arcará com a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Cota participativa para colisão com terceiro em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o associado arcará com a importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

Cota participativa para colisão com terceiro em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o associado arcará com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais);



**Parágrafo primeiro:** O referido serviço, se aplica apenas a veículos terceiros, não aplicando esta a veículos associados, uma vez que essa modalidade de serviço não inclui cobertura de evento de colisão para veículo associado.

### 15.8 CAV - Caminhão Vintage

**15.8.1** Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PBAR (colisão, incêndio, enchente, entre outros), o Associado responsável pelo veículo caminhão Vintage, participará dos custos decorrentes com a importância do percentual de 10% (dez por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE contratada (data da colisão | B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## 15.9 Da participação para Veículo Terceiro

**15.9.1** Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PBAR, para danos causados apenas a veículos de terceiros, o Associado responsável pelo veículo, participará dos custos decorrentes com a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### **CAPÍTULO 16 – DO FORO**

**16.1** Fica eleito a Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento e ou Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Local, data

Assinatura igual ao documento apresentado

### DA COBERTURA CONTRA PREJUÍZO CAUSADOS A TERCEIROS

- 1. Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão cobertura desde que o BO (Boletim de Ocorrência) seja feito pelo associado ou alguém que o represente no momento de evento, com todas as informações necessárias (como nome completo dos condutores, CNH e demais documentos necessários). Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do Associado, ou de quem conduza o seu veículo (desde que não se enquadre nos casos de perda de cobertura previstos no regulamento). Os referidos danos somente serão recuperados ou ressarcidos caso sejam inferiores ao valor da cobertura ajustada mais acima (ou valore remanescente em casos de eventos danosos anteriores), conforme valores acima dispostos.
- **2.** O valor a ser pago pelo associado para acionamento da cobertura de prejuízos causados a terceiros será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e somente não será devido caso o associado acione também a proteção para seu veículo, e pagando a participação do associado prevista no regulamento PBAR.
- 3. O associado terá direito ao uso por evento.
- **4.** A cobertura iniciará a 00h00, do dia posterior à realização da vistoria, desde que sua a adesão seja aceita. Em caso de inadimplência, o associado perde automaticamente a cobertura. Para reativação, aplica-se a regra do PBAR.
- **5.** O associado optante se obriga:
- **5.1** A entregar à CMA VANTAGENS, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente Contrato, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento;
- **5.2** Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da CMA VANTAGENS, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento e no PBAR;
- 5.3 Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança;
- 6. São considerados eventos excluídos da cobertura contra terceiros:
- **6.1** Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;
- 6.2 Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;
- **6.3** Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções sem o prévio consentimento da CMA VANTAGENS;
- 6.4 Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;
- 6.5 Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;
- **6.6** Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- **6.7** Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo associado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;
- **6.8** Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da CMA VANTAGENS, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro:
- **6.9** Demais excludentes constantes no PBAR, por analogia, no que couber;
- 6.10 Não se aplica aos Terceiros o benéfico do carro reserva, apenas danos causados no veículo;
- 7. Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do PBAR.

Local, data		
Assinatura		